



MUNICIPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI N.º 2.684, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA OS CARGOS DE
MOTORISTA, OPERADOR DE
MÁQUINAS, OPERÁRIO BRAÇAL,
SERVENTE E VIGIA, EM CARÁTER
EMERGENCIAL E PROVISÓRIO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na forma determinada pela Lei nº 2.265, de 11 de junho de 2018, em especial quanto ao art. 4º, inciso V, a contratar, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado, conforme *caput* do art. 5º da Lei nº 2.265/2018.

§1º Fica definido como atuação nas áreas de infraestrutura, o conjunto de serviços básico indispensável para o adequado funcionamento da administração pública e da cidade.

§2º O Executivo Municipal poderá celebrar contrato administrativo de caráter temporário em caso de excepcional interesse público, de profissionais para o exercício das funções dos cargos previstos no anexo I desta Lei, para prestar serviços junto à Administração, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente, Obras e Serviços, Saúde e Turismo, a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado na forma do artigo 6º da Lei nº 2.265/2018.

§3º Os requisitos mínimos, habilitação mínima e as atribuições dos cargos constam do anexo a esta lei.

§4º A realização do Processo Seletivo Simplificado não obriga a Administração Municipal a contratar o quantitativo máximo previsto no anexo desta lei, a seleção e classificação criará um cadastro de reserva e as contratações ocorrerão de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado, será realizado conforme estabelecido no *caput* do art. 5º da Lei nº 2.265/2018, permitindo a contratação em caráter temporário devido ao excepcional interesse público.

§1º O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações decorre das seguintes necessidades:



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I) *Cargo de motorista* – a necessidade de manter um quantitativo mínimo de profissionais habilitados (CNH categoria “D”), garantindo que serviços que demandam o deslocamento de pessoas utilizando veículos da municipalidade não sejam afetados, bem como evitar sobrecarga de trabalho para os condutores, considerando que o transporte de usuários, sobretudo nas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, é constante e crescente;

II) *Cargo de operador de máquinas* – a necessidade de manter os serviços que dependam das máquinas pesadas do município, sobretudo, para manutenção de estradas e vias públicas, pois a falta de tais profissionais prejudica o atendimento às demandas diversas tanto na área rural quanto urbana;

III) *Cargo de operário braçal* – a necessidade de garantir os serviços de manutenção, conservação e limpeza das ruas e equipamentos públicos do município, por meio de varrição, capina, pintura de meios-fios e guias, de forma mais adequada e célere, considerando que a falta de operadores braçais no quadro atual dificulta atender às diversas demandas em tempo razoável e satisfatório para a população;

IV) *Cargo de servente* – a necessidade de manter os equipamentos públicos dentro da melhor forma de uso e salubridade, em especial, no que se refere a limpeza e conservação, em especial nas Unidades de Saúde e Escolares, sobretudo pelos novos protocolos de limpeza e higienização que se faz necessária para mitigar contaminações e propagações de doenças;

Cargo de vigia – a necessidade de manter e proteger o patrimônio público, os equipamentos públicos em geral, pois atualmente diversos imóveis encontram-se desguarnecidos.

Art. 3º As contratações de que trata esta lei terão vigência a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme a necessidade do Município, podendo ser rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas ou caso seja evidenciado insuficiência ou má conduta profissional do candidato, após devida avaliação, bem como.

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos aprovada pelo chefe do Poder Executivo e publicada da forma da Lei, os contratos poderão ser prorrogados na forma do artigo 6º da Lei nº 2.265/2018.

Art. 4º Os direitos e as obrigações do pessoal contratado, assim como os locais de trabalho, serão os previstos no instrumento contratual a ser firmado, aplicando-se a Lei nº 2.265/2018 e Lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011, no que couber.

§ 1º Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, mediante as contribuições e custeios que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente.





MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Será firmado entre o Município de Piúma e os selecionados e convocados um contrato administrativo regido pelo Regime Especial do Município, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, não gerando quaisquer vínculos empregatícios.

Art. 5º É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do instrumento contratual, bem como, designações especiais, nomeações acumuladas para cargo em comissão ou funções de confiança, licenças, afastamentos, concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no serviço público municipal.

Art. 6º É vedada a contratação de servidores ou contratados que mantenham vínculo com a Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa quanto aos dados do instrumento contratual, inclusive, quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se for culpa deste.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado se enquadre no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e comprove a compatibilidade de horários para o cargo acumulável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada nas respectivas Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente, Obras e Serviços, Saúde e Turismo.

Art. 8º Integram esta Lei os Anexos I e II, que dispõem acerca do quadro de vagas e os requisitos mínimos, habilitação mínima e as atribuições do cargo.

Art. 9º As vagas previstas estão nos anexos desta Lei e o cadastro de reserva será para atender necessidades nos casos de afastamento por mais de 90 dias, aposentadoria ou falecimento de servidor efetivo nos cargos em comento

Parágrafo único. Lei Específica poderá aumentar o quantitativo de vagas, desde que atendidos e demonstrados todos os requisitos para a contratação temporária excepcional.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA FERREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

MOTORISTA			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Motorista	18	40 horas	R\$ 1.499,40 + auxílio alimentação de R\$560,00
Requisitos Mínimos	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo		
Habilitação Mínima	Ensino fundamental completo. Capacitação requerida: CNH categoria "D".		
Atribuições do Cargo	Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores; realizar verificações e manutenções básicas do veículo, utilizando equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água; testar os freios e a parte elétrica; dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.		



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OPERADOR DE MÁQUINAS			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Operador de Máquinas	03	40 horas	R\$ 1.642,20 + auxílio alimentação de R\$560,00
Requisitos Mínimos	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo		
Habilitação Mínima	Ensino fundamental completo Capacitação requerida: CNH categoria "D".		
Atribuições do Cargo	Operar máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver atividades agrícolas, utilizando implementos diversos; zelar pela conservação e manutenção, executando pequenos serviços de mecânica fazendo reparos de emergência nas máquinas em geral; anotar em mapa próprio a hora da partida, percurso ou trabalho realizado e a hora de chegada do trator; verificar diariamente as condições de óleo, água, combustível, lubrificação, bateria, lanternas e faróis; manobrar máquinas de terraplanagem, tais como: <i>dozzer</i> , tratores diversos, motoniveladoras, retroescavadeiras, compactadores e outras; executar a manutenção, lubrificando-as e efetuando pequenos reparos; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.		



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OPERÁRIO BRAÇAL

Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Operário Braçal	16	40 horas	R\$ 1.428,00 + auxílio alimentação de R\$560,00
Requisitos Mínimos	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo.		
Habilitação Mínima	4ª série ou 5º ano do ensino fundamental. Capacitação requerida: Sem experiência comprovada.		
Atribuições do Cargo	Conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrição ou lavagem; proceder à pintura de meio fio e guias; proceder a capina e ao aparado da grama; guarda de equipamentos e utensílios de trabalho; auxiliar nas atividades de apoio operacional, executando tarefas que exigem esforços físicos, de manutenção e limpeza, e atividades braçais simples de apoio, auxiliando na confecção de peças e instalações, operação de máquinas e equipamentos, sob supervisão ou orientação, bem como outras atividades relacionadas à área onde se encontrar prestando serviços; auxiliar nas tarefas de confecção de moldes, reparos, montagens, acabamento, conservação e manutenção de equipamentos e prédios públicos; transportar equipamentos, materiais, peças, instrumentos necessários às suas atividades e de suas equipes de trabalho; efetuar limpeza nos equipamentos utilizados e na conservação e guarda dos mesmos; auxiliar nos serviços funerários; construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas; realizar sepultamento e exumar cadáveres, transportar corpos e despojos; conservar cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho; zelar pela segurança do cemitério; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.		



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SERVENTE			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Servente	33	40 horas	R\$ 1.428,00 + auxílio alimentação de R\$560,00
Requisitos Mínimos	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo.		
Habilitação Mínima	4ª série ou 5º ano do ensino fundamental. Capacitação requerida: Sem experiência comprovada.		
Atribuições do Cargo	Executar os serviços de limpeza dos prédios e instalações, realizando coleta seletiva de lixo e todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, sob a orientação direta; proceder à limpeza de ralos, caixas de gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos; prover os sanitários com toalha, sabão e papel higiênico, removendo os já utilizados; informar à chefia imediata as irregularidades encontradas; preparar alimentos sob a supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida; receber e distribuir refeições; receber ou recolher bandejas, louças e talheres após as refeições, providenciando sua lavagem e guarda ou o envio ao setor competente; manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo as normas; anotar diariamente o número e o tipo de refeições distribuídas; fazer o controle diário do material existente, relacionando as peças; operar com aparelhos elétricos utilizados nos serviços de alimentação; realizar serviços de conservação, limpeza e supervisão nas dependências da cozinha, refeitórios e similares; desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança; executar atividades de assistência à administração; receber, distribuir e entregar documentos, objetos e valores; prestar serviços complementares e de protocolização de documentos em secretarias e recepções; auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis; colaborar no controle patrimonial de bens; operar equipamentos de secretaria e copiadoras; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente		



MUNICIPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VIGIA			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Vigia	27	40 horas	R\$ 1.428,00 + auxílio alimentação de R\$560,00.
Requisitos Mínimos	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo.		
Habilitação Mínima	4ª série ou 5º ano do ensino fundamental. Capacitação requerida: Sem experiência comprovada.		
Atribuições do Cargo	Fazer vigilância de prédios públicos, praças e jardins; orientar o público em geral, quando procurado; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos em ambientes de trabalho; zelar pela segurança em estabelecimentos municipais; cooperar em eventos de diversas naturezas de interesse da administração municipal; colaborar com a manutenção e conservação dos prédios públicos; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.		



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

TABELA GERAL COM A QUANTIDADE DE CARGOS OFERTADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO MENSAL	VAGAS INICIAIS + CADASTRO DE RESERVA (CR)
Motorista	R\$ 1.499,40	18 VAGAS
Operador de Máquinas	R\$ 1.642,20	03 VAGAS
Operário Braçal	R\$ 1.428,00	16 VAGAS
Servente	R\$ 1.428,00	33 VAGAS
Vigia	R\$ 1.428,00	27 VAGAS
TOTAL DE CARGOS OFERTADOS		97 VAGAS

LEI Nº 2.684, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERÁRIO BRAÇAL, SERVENTE E VIGIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na forma determinada pela Lei nº 2.265, de 11 de junho de 2018, em especial quanto ao art. 4º, inciso V, a contratar, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado, conforme caput do art. 5º da Lei nº 2.265/2018.

§1º Fica definido como atuação nas áreas de infraestrutura, o conjunto de serviços básico indispensável para o adequado funcionamento da administração pública e da cidade.

§2º O Executivo Municipal poderá celebrar contrato administrativo de caráter temporário em caso de excepcional interesse público, de profissionais para o exercício das funções dos cargos previstos no anexo I desta Lei, para prestar serviços junto à Administração, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente, Obras e Serviços, Saúde e Turismo, a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado na forma do artigo 6º da Lei nº 2.265/2018.

§3º Os requisitos mínimos, habilitação mínima e as atribuições dos cargos constam do anexo a esta lei.

§4º A realização do Processo Seletivo Simplificado não obriga a Administração Municipal a contratar o quantitativo máximo previsto no anexo desta lei, a seleção e classificação criará um cadastro de reserva e as contratações ocorrerão de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado, será realizado conforme estabelecido no caput do art. 5º da Lei nº 2.265/2018, permitindo a contratação em caráter temporário devido ao excepcional interesse público.

§1º O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações decorre das seguintes necessidades:

I) Cargo de motorista - a necessidade de manter um quantitativo mínimo de profissionais habilitados (CNH categoria "D"), garantindo que serviços que demandam o deslocamento de pessoas utilizando veículos da municipalidade não sejam afetados, bem como evitar sobrecarga de trabalho para os condutores, considerando que o transporte de usuários, sobretudo nas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, é constante e crescente;

II) Cargo de operador de máquinas - a necessidade de manter os serviços que dependam das máquinas pesadas do município, sobretudo, para manutenção de estradas e vias públicas, pois a falta de tais profissionais prejudica o atendimento às demandas diversas tanto na área rural quanto urbana;

III) Cargo de operário braçal - a necessidade de garantir os serviços de manutenção, conservação e limpeza das ruas e equipamentos públicos do município, por meio de varrição, capina, pintura de meios-fios e guias, de forma mais adequada e célere, considerando que a falta de operadores braçais no quadro atual dificulta atender às diversas demandas em tempo razoável e satisfatório para a população;

IV) Cargo de servente - a necessidade de manter os equipamentos públicos dentro da melhor forma de uso e salubridade, em especial, no que se refere a limpeza e conservação, em especial nas Unidades de Saúde e Escolares, sobretudo pelos novos protocolos de limpeza e higienização que se faz necessária para mitigar contaminações e propagações doenças;

Cargo de vigia - a necessidade de manter e proteger o patrimônio público, os equipamentos públicos em geral, pois atualmente diversos imóveis encontram-se desguarnecidos.

Art. 3º As contratações de que trata esta lei terão vigência a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme a necessidade do Município, podendo ser rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas ou caso seja evidenciado insuficiência ou má conduta profissional do candidato, após devida avaliação, bem como.

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos aprovada pelo chefe do Poder Executivo e publicada da forma da Lei, os contratos poderão ser prorrogados na forma do artigo 6º da Lei nº 2.265/2018.

Art. 4º Os direitos e as obrigações do pessoal contratado, assim como os locais de trabalho, serão os previstos no instrumento contratual a ser firmado, aplicando-se a Lei nº 2.265/2018 e Lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011, no que couber.

§ 1º Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, mediante as contribuições e custeios que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 2º Será firmado entre o Município de Piúma e os selecionados e convocados um contrato administrativo regido pelo Regime Especial do Município, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, não gerando quaisquer vínculos empregatícios.

Art. 5º É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do instrumento contratual, bem como, designações especiais, nomeações acumuladas para cargo em comissão ou funções de confiança, licenças, afastamentos, concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no serviço público municipal.

Art. 6º É vedada a contratação de servidores ou contratados que mantenham vínculo com a Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa quanto aos dados do instrumento contratual, inclusive, quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se for culpa deste.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado se enquadre no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e comprove a compatibilidade de horários para o cargo acumulável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada nas respectivas Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente, Obras e Serviços, Saúde e Turismo.

Art. 8º Integram esta Lei os Anexos I e II, que dispõem acerca do quadro de vagas e os requisitos mínimos, habilitação mínima e as atribuições do cargo.

Art. 9º As vagas previstas estão nos anexos desta Lei e o cadastro de reserva será para atender necessidades nos casos de afastamento por mais de 90 dias, aposentadoria ou falecimento de servidor efetivo nos cargos em comento

Parágrafo único. Lei Específica poderá aumentar o quantitativo de vagas, desde que atendidos e demonstrados todos os requisitos para a contratação temporária excepcional.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

ANEXO I

MOTORISTA			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Motorista	18	40 horas	R\$ 1.499,40 + auxílio alimentação de R\$560,00
Requisitos Mínimos	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo		
Habilitação Mínima	Ensino fundamental completo. Capacitação requerida: CNH categoria "D".		
Atribuições do Cargo	Dirigir e manobrar veículo e transportar pessoas, cargas ou valores; realizar verificações e manutenções básicas do veículo, utilizando equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; não desempenhar atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; visitar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado do pneu, nível de combustível, óleo e água; testar os freios e a parte elétrica; dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.		

OPERADOR DE MÁQUINAS			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Operador de Máquinas	03	40 horas	R\$ 1.642,20 + auxílio alimentação de R\$560,00
Requisitos Mínimos	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo		
Habilitação Mínima	Ensino fundamental completo Capacitação requerida: CNH categoria "D".		
Atribuições do Cargo	Operar máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver atividades agrícolas, utilizando implementos diversos; zelar pela conservação e manutenção, executando pequenos serviços de mecânica fazendo reparos de emergência nas máquinas em geral; anotar em mapa próprio a hora da partida, percurso ou trabalho realizado e a hora de chegada do trator; verificar diariamente as condições de óleo, água, combustível, lubrificação, bateria, lanternas e faróis; manobrar máquinas de terra planagem, tais como: dozer, tratores diversos, moto niveladoras, retroscavadeiras, compactadores e outras; executar a manutenção, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.		

OPERÁRIO BRAÇAL			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Operário Braçal	16	40 horas	R\$ 1.428,00 + auxílio alimentação de R\$560,00
Requisitos Mínimos	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo.		
Habilitação Mínima	4ª série ou 5º ano do ensino fundamental. Capacitação requerida: Sem experiência comprovada.		

Atribuições do Cargo		Conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrição ou lavagem; proceder à pintura de meio fio e guias; proceder a capina e ao aparado de grama; guardar e equipar os utensílios de trabalho; auxiliar nas atividades de apoio operacional, executando tarefas que exigem esforços físicos, de manutenção e limpeza, e atividades braçais simples de apoio, auxiliando na confecção de peças e instalações, operação de máquinas e equipamentos, sob supervisão ou orientação, bem como outras atividades relacionadas à área onde se encontram prestando serviços; auxiliar nas tarefas de confecção de moldes, reparos, montagens, acabamento, conservação e manutenção de equipamentos e prédios públicos; transportar equipamentos, materiais, peças, instrumentos necessários às suas atividades e de suas equipes de trabalho; efetuar a limpeza nos equipamentos utilizados na conservação e guardados nos mesmos; auxiliar nos serviços funerários; construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas; realizar sepultamento e exumar cadáveres, transportar corpos e despojos; conservar cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho; zelar pela segurança do cemitério; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.			
SERVENTE					
Denominação do Cargo		Vagas	Carga Semanal	Horária	Vencimento Mensal
Servente		33	40 horas		R\$ 1.428,00 + auxílio alimentação de R\$ 560,00
Requisitos Mínimos		Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo.			
Habilitação Mínima		4ª série ou 5º ano do ensino fundamental. Capacitação requerida: Sem experiência comprovada.			
Atribuições do Cargo		Executar os serviços de limpeza dos prédios e instalações, realizando coleta seletiva de lixo e todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, sob orientação direta; proceder à limpeza de ralos, caixas de gordura e esgotos, assim como de sentopirpias e ralos; prover os sanitários com toalha, sabão e papel higiênico, removendo os já utilizados; informar à chefia imediata as irregularidades encontradas; preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida; receber e distribuir refeições; receber ou recolher bandejas, louças e talheres após as refeições, providenciando sua lavagem e guarda ou o envio ao setor competente; manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo as normas; anotar diariamente o número e o tipo de refeições distribuídas; fazer o controle diário do material existente, relacionando as peças; operar com aparelhos elétricos utilizados nos serviços de alimentação; realizar serviços de conservação, limpeza e supervisão nas dependências da cozinha, refeitórios e similares; desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança; executar atividades de assistência à administração; receber, distribuir e entregar documentos, objetos e valores; prestar serviços complementares de protocolização de documentos em secretarias e recepções; auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis; colaborar no controle patrimonial de bens; operar equipamentos de secretaria copiadoras; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.			
VIGIA					
Denominação do Cargo		Vagas	Carga Horária Semanal		Vencimento Mensal
Vigia		27	40 horas		R\$ 1.428,00 + auxílio alimentação de R\$ 560,00.
Requisitos Mínimos		Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo.			
Habilitação Mínima		4ª série ou 5º ano do ensino fundamental. Capacitação requerida: Sem experiência comprovada.			
Atribuições do Cargo		Fazer vigilância de prédios públicos, praças e jardins; orientar o público em geral, quando procurado; controlar a entrada e saída de pessoas e veículo em ambientes de trabalho; zelar pela segurança em estabelecimentos municipais; cooperar em eventos de diversas naturezas de interesse da administração municipal; colaborar com a manutenção e conservação dos prédios públicos; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.			

ANEXO II

TABELA GERAL COM A QUANTIDADE DE CARGOS OFERTADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO MENSAL	VAGAS INICIAIS + CADASTRO DE RESERVA (CR)
Motorista	R\$ 1.499,40	18 VAGAS
Operador de Máquinas	R\$ 1.642,20	03 VAGAS
Operário Braçal	R\$ 1.428,00	16 VAGAS
Servente	R\$ 1.428,00	33 VAGAS
Vigia	R\$ 1.428,00	27 VAGAS
TOTAL DE CARGOS OFERTADOS		97 VAGAS